Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 060
Aprovado em: 23/11/10
Secretário

LEI Nº 2.357 - 23/11/2010

AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Arcos o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme propõe a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2° - O CREAS desenvolverá serviços em atenção a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com fragilidade de vínculos afetivos e comunitários e violação dos direitos relativos ao nível de proteção social especial de média complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação do Governo Federal no desenvolvimento dos serviços será através do co-financiamento pelo piso fixo de média complexidade.

Art. 3° - O CREAS integrará o sistema de garantia dos direitos sociais e articulará a rede de proteção da família e promoção da cidadania.

Art. 4° - O CREAS instituído integra a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social contribuindo na estruturação da rede de Proteção Social Especial.

Art. 5° - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social será instalado em local de fácil acesso à população usuária do serviço, sendo de responsabilidade do Município garantir as condições de funcionamento.

Art. 6° - Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, a Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com a seguinte composição:

Nº Cargos	Jornada semanal
01 Coordenador	30 horas
01 Psicólogo	30 horas
01 Assistente Social	30 horas
01 Advogado	30 horas
02 Orientador Social	30 horas
01 Agente de Administração	30 horas

§ 1° – Para ocupação do cargo de Coordenador do CREAS será exigido nível superior de escolaridade e perfil compatível necessários ao desempenho das funções e para o cargo de Orientador Social do CREAS será exigido escolaridade mínima de ensino médio e experiência de trabalho comprovada na área social.

§ 2° - Os vencimentos do Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será correspondente ao Técnico de Nível Superior.

§ 3° - Os vencimentos do Orientador Social serão correspondentes ao de Técnico de Nível Médio.

§ 4° - Os cargos de Assistente Social, Advogado e Agente de Administração serão integrantes do quadro efetivo.

§ 5° - Os cargos de Psicólogo e Orientador Social serão contratados mediante processo seletivo simplificado.

Art. 7° - Os recursos necessários à execução desta Lei são constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do co-financiamento do Governo Federal repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 23 de novembro de 2010

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal